



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3719–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

**SEÇÃO I - JUDICIAL**

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	29
<b>SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA .....	31
DIRETORIA GERAL .....	32

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009062-18.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001316-36.2015.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL–TO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES – MP/3390 e JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR – MP/11092

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC. MUNIC.: MARCOS AIRES RODRIGUES

AGRAVADOS: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIA ENTRE ENTE MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP). ILEGALIDADES. PROIBIÇÃO EM FIRMAR NOVOS TERMOS DE PARCERIA. NECESSIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE. 1. A plausibilidade do direito invocado consubstanciada nos fortes indícios de irregularidades na escolha de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para celebração de termos de parceria com município, aliada ao risco de ineficácia da prestação jurisdicional, ante a possibilidade de depreciação do patrimônio, justificam a indisponibilidade patrimonial da OSCIP e a proibição de celebração de novos termos de parceria, sobretudo, quando pesa em seu desfavor pedido de intervenção judicial em outro Estado da federação (Sergipe) pela provável atuação inidônea perante entes públicos. 2. Para a decretação de indisponibilidade de bens em ação civil pública de improbidade administrativa, não é necessário a prova concreta do *periculum in mora*, exigindo-se apenas a demonstração de *fumus boni iuris*, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0009062-18.2015.827.0000, em que figuram como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravados Município de Porto Nacional e Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso,

para determinar a indisponibilidade de bens e bloqueio das contas bancárias da OSCIP - INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES no valor de R\$ 8.256.589,70 (oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), estabelecendo ainda, a proibição aos entes agravados de pactuar novos termos de parceria, ao menos até o julgamento final da feito originário, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE - Vogal e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012727-76.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REFERENTE: DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º 5000145-51.2013.827.2729

APELANTE: I. M. E.

DEF. PÚBL.: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP/90001684-1

APELADO: V. A. E.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA E ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO PREVISTA EM LEI ESTADUAL. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. 1. A Lei 1.286/2001, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, estabelece que “são isentos do pagamento de custas os beneficiários da assistência judiciária”, não podendo tal dispensa legal de pagar tributo ser mitigada por entendimento fundado em Lei Federal, sob pena de violação do princípio constitucional da competência tributária. 2. Ademais, conforme o art. 3º, da Lei 1.060/1950, a concessão da assistência judiciária abrange a isenção das taxas, emolumentos e custas judiciais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, durante a 43ª sessão ordinária do dia 02/12/2015, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator Exmo. Sr. Des. Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto divergente: Exmo. Sr. Juiz. GILSON COELHO VALADARES divergindo do douto relator, deu provimento ao recurso para que, a exigibilidade da condenação ao pagamento das custas ao beneficiário da gratuidade da justiça fique suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a qual ficará prescrita a obrigação, conforme dispõe o artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 11 de dezembro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5000368-25.2012.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor: Edvaldo da Silva Rodrigues

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de EDVALDO DA SILVA RODRIGUES, quanto ao suposto crime tipificado no artigo 286 do Código Penal, pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c art. 109, VI e art. 114, II do mesmo Código. Em conseqüência, determino o arquivamento, em definitivo, do presente TCO. Sem custas e honorários advocatícios. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 11 de dezembro de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 5000125-47.2013.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor: Weedson Gomes de Oliveira

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “... Ante o exposto, tendo em vista a prescrição da pretensão socioeducativa, determino, por sentença, o ARQUIVAMENTO, em definitivo, do presente procedimento de apuração de ato infracional. P. R. I. Almas/TO, 11 de dezembro de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

# **ANANÁS**

## **1ª Escrivania Cível**

**SENTENÇA**

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

**PROCESSO: 5000298-65.2013.827.2703**

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: ALBA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA**

**REQUERIDO: ONOFRE ANGÉLICA DE SOUSA**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, em consequência, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas, vez que a parte é beneficiária da Justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, após as devidas anotações e comunicações. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

**PROCESSO: 5000287-36.2013.827.2703**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**EXEQUENTE: LUIZ OTÁVIO PINHEIRO DOS SANTOS rep. por sua genitora MARIA OZINEIDE PINHEIRO ARAÚJO**

**EXECUTADO: JOSÉ DEDÍCIO DOS SANTOS**

**SENTENÇA :** Assim, à vista da inércia do Exequente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Exequente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

**PROCESSO: 5000220-42.2011.827.2703**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: KAYKY SOUSA OLIVEIRA rep. por sua genitora MARIA DOS REIS**

**BARBOSA DE SOUSA**

**REQUERIDO: WILLIAM MOREIRA DE OLIVEIRA**

**SENTENÇA:** Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Em consequência, revogo a liminar concedida nos autos, tornando-a sem efeito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

**PROCESSO: 5000100-33.2010.827.2703**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**REQUERENTE: SABRYNA BEZERRA DA SILVA rep. por sua genitora ALDIRENE BEZERRA DA SILVA**

**REQUERIDO: JOÃO EUDES RODRIGUES LUZ**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE , o pedido de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE para reconhecer que JOÃO EUDES RODRIGUES LUZ é pai biológico de SABRYNA BEZERRA DA SILVA e HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência (Evento 71) acerca do pleito, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, Código Buzaid. Averbem-se este reconhecimento no assento de nascimento de SABRYNA BEZERRA DA SILVA, a qual passa a se chamar SABRYNA BEZERRA LUZ, realizado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ananás - TO, tendo por vínculo de filiação ALDIRENE BEZERRA DA SILVA e JOÃO EUDES RODRIGUES LUZ, bem como tendo por avós maternos RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e MARINALVA BEZERRA DA SILVA, e por avós paternos MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA e MANOEL PEREIRA LUZ. Sem custas, em razão da gratuidade da Justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades

legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

**PROCESSO: 5000085-64.2010.827.2703**

AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ELISVALDO LOPES DE ARAÚJO

GUARDANDO(S): DANIELA DE OLIVEIRA ARAÚJO, WELLITON DE OLIVEIRA E WILLIAM DE OLIVEIRA ARAÚJO

**SENTENÇA:** Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Em consequência, revogo a liminar concedida nos autos, tornando-a sem efeito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA** vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima **ROSEMEIRE SANTANA "ROSE"**, brasileira, união estável, filha de Francisco Rosa Santana e Maria Ivoneide Santana, estando no Estado do Pará, com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 63 que extinguiu a punibilidade do autor do fato no TCO nº 0000174-36.2014.827.2703 cuja parte dispositiva final é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 74, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9099/95 C/C E. 117/FONAJE, BEM COMO DIANTE DA AUSÊNCIA DE UMA CONDIÇÃO DA AÇÃO ( ART. 395, III, CPP) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE. P.R.I. A-TO,27/11/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – JUIZ DE DIREITO para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2015. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

3ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 5000119-65.2012.827.2704, requerida por José Acir de Oliveira em face de Claudio José Acir de Moraes, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando o requerente José Acir de Oliveira, como curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por CLAUDIANA SANTOS DE MORAIS, a qual veio a falecer, sendo substituída por JOSÉ ACIR DE OLIVIERA com o propósito de interditar CLAUDIO JOSÉ ACIR DE MORAES . Aduz que é genitor do requerido e que ele apresenta quadro de deficiência mental. Pede a citação do requerido e a procedência do pedido. Com a inicial vieram os documentos (evento 01). Por meio da decisão lançada no evento 3, foi deferida a curadoria provisória, determinado a citação do requerido, bem como o agendamento de audiência para interrogatório do interditando. Com vista dos autos o Douto representante ministerial pugnou pela nomeação de curador especial (evento 14), o que foi deferido em audiência (evento 21). O requerido foi citado por meio de curador especial (Defensoria Pública). Em audiência de interrogatório o requerido não conseguiu estabelecer diálogo em virtude da notória ausência de discernimento mental. Na sequência a curadora especial apresentou contestação por negativa geral (evento 40). Por meio da decisão lançada no evento 44, foi determinada a realização de perícia médica. No evento 47, o patrono da parte autora apresentou os quesitos. Posteriormente foi juntado aos autos a certidão de óbito da parte autora, ocasião em que foi pleiteada a substituição do pólo ativo da demanda, pelo o genitor do requerido (evento 50), cujo pedido foi deferido, conforme decisão lançada no evento 54. O laudo foi juntado no evento 73. Com nova vista dos autos o Douto representante do Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide com a total procedência do pedido (evento 78), cujo pleito foi reiterado pelo autor. É o relatório. DECIDO. O

requerente está legitimado a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é genitor do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial lançado no evento 73, bem como do próprio interrogatório lançado no evento 37, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. As provas documentais carreadas aos autos, aliada ao interrogatório do interditando e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerente JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é genitor do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de CLAUDIO JOSÉ ACIR DE MORAES. Por consequência, nomeio como curador do interditando o requerente, Sr. JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Isento de custas e de honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 02 de julho de 2015. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor MM<sup>a</sup>** Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº0013942-83.2015.827.2706, ajuizada por **Ariolina Marinho da Silva**, em face de **Silvânia Marinho da Silva**, no qual foi decretada a interdição de Sr<sup>a</sup>. Silvânia Marinho da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 49.305, SJSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 644.733.841-87, nascida em 11 de janeiro de 1973, natural de Carolina - MA, filha de Raimundo Reis Mendes da Silva e Ariolina Marinho da Silva, cujo o acento de nascimento foi lavrado junto ao cartório de registro civil de Filadélfia - TO, sob o nº 6264, as fls. 116v, do livro nº.A-27; residente e domiciliada na Rua Coronel Fleury, nº 252, bairro São João, nesta cidade, impossibilitada de praticar os atos da vida civil portadora de doença mental (CID 25.9), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora da interditada Sr<sup>a</sup> Ariolina Marinho da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 1. 172.521, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.625.171-34, residente no mesmo endereço acima citado, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 12, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a INTERDIÇÃO de SILVANIA MARINHO DA SILVA, nomeando-lhe ARIOLINA MARINHO DA SILVA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Dispensar, ante a idoneidade moral da autora, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 12 de Novembro de 2015. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 de dezembro de 2015. Eu, Sandra M<sup>a</sup> Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.v

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor MM<sup>a</sup>** Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Substituição de Curador**, processo nº0015421-14.2015.827.2706, ajuizada por **PRISCILA PEREIRA PLÍNIO DE OLIVEIRA**,

em face de **HILDA PEREIRA BATISTA**, no qual foi decretada a interdição de Hilda Pereira Batista, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 764.874 (2ª via) SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 186.753.281-68, nascida em 08 de agosto de 1958, em Babaçulândia, estado do Tocantins, cujo o acento de casamento nº. 8.429, lavrado as fls. 010 do livro nº B-023, junto ao Cartório de Registro civil de Araguaína -TO, filha de Antonio Batista do Nascimento e Elisa Pereira da Silva; residente e domiciliada na Rua 06, Quadra 13, Lote 05, Setor Coimbra, nesta cidade, impossibilitado de praticar os atos da vida civil em razão da idade avançada desta, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador da interditada, Srª PRISCILA PEREIRA PLÍNIO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portador do Registro Geral nº 974.881 2ª via SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.521.911-29, residente no mesmo endereço acima citado, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 09, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ao teor do exposto, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio PRISCILA PEREIRA PLÍNIO DE OLIVEIRA, como curadora de sua mãe Hilda Pereira Batista, em substituição à anteriormente nomeada ELISA PEREIRA DA SILVA., em razão da idade avançada desta. A curadora nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica a curadora dispensada de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditada (CPC, art. 1.184). Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de Outubro de 2.015.. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 de dezembro de 2015. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da Ação do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 5000480-18.2008.827.2706, proposta por SANDRA REGINA NOGUEIRA MATOS VERAS E OUTROS em desfavor de ESPÓLIO DE GREGORIA ALVES NOGUEIRA E OUTROS, sendo o presente para CITAR os requeridos JUSCELINO ALVES NOGUEIRA e CLEOMAR ALVES NOGUEIRA, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e emenda (evento 1), para, querendo, oferecerem defesa ao pedido, no prazo de 20 (vinte) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 31. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5000083-53.2008.827.2707, chave do processo nº 345133911314, que a Justiça Pública move contra o denunciado: SATIEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, natural de Caruaru-PE, nascido aos 28/09/1950, filho de Manoel Francisco Rego e Maria Francisca da Silva, residente e domiciliado na Rua 3 s/nº, esquina com a rua 8, Nova Araguatins, Araguatins - TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, fica intimado da sentença de pronúncia: (...) Posto isso, Julgo procedente a denúncia e, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, em consonância com o Ministério Público PRONUNCIÓ o denunciado SATIEL FRANCISCO DA SILVA, já qualificado, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal c/c as implicações da Lei nº 9.503/97. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Criminal lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº0002828-47.2015.827.2707, Chave nº681286035015, tendo como requerentes João Olímpio Pereira de Sá e Antonia de Oliveira Sá e requeridos Leandroval Santos e Jozikeilly Oliveira Sá., e ai sendo **CITE os pais Biológicos: LEANDROVAL SANTOS OLIVEIRA e JOZIKEILLY OLIVEIRA SÁ**, brasileiros, casados, lavradores, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins; aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015).Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **APOSTILA**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado FRANCISCO MACÁRIO TEIXEIRA, vulgo "Ceará", brasileiro, solteiro, lavrador, residente no Povoado Pequizeiro, neste município de Axixá do Tocantins-TO, com cerca de 56 a 57 anos à época dos fatos; atualmente em lugar incerto e não sabido; para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá indicar provas que pretende produzir e deverá constituir advogado, caso não o faça por meio de advogado constituído, ser-lhe-á nomeado Defensor Público pra proceder à sua defesa, nos autos de Ação Penal nº 5000077-26.2011.827.2712, por crime tipificado no art. 217-A, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro do ano 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária Judicial que digitei o presente. Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, vulgo "XIBIU", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 17/05/1988, filho de Margarida Vieira da Silva, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 444, bairro Centro, próximo ao Colégio Ribas Júnior, Axixá do Tocantins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido; para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá indicar provas que pretende produzir e deverá constituir advogado, caso não o faça por meio de advogado constituído, ser-lhe-á nomeado Defensor Público pra proceder à sua defesa, nos autos de Ação Penal nº 0000674-75.2014.827.2712, por crime tipificado no art. 121, § 2º, IV, do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária Judicial que digitei o presente. Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz de Direito.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado TAYRONE CAMPOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 19 de março de 1991, natural de São Sebastião do Tocantins/TO, filho de Raimundo de Almeida Santos e de Maria Índia Campos, residente na Vila do Gato, s/n, Zona Rural, Esperantina/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido; para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá indicar provas que pretende produzir e deverá constituir advogado, caso não o faça por meio de advogado constituído, ser-lhe-á nomeado Defensor Público pra proceder à sua defesa, nos autos de Ação Penal nº 0000517-68.2015.827.2712, por crime tipificado no art. 157, caput do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro do ano 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária Judicial que digitei o presente. Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Nº do Processo: 5000849-35.2015.827.2712**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Edileusa de Mesquita Silva

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Eloi Oliveira da Silva

Finalidade: CITAÇÃO do requerido com prazo de 20 (vinte) dias, **ELOI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, outras qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como prescreve o art. 285, do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins/TO, 09 de novembro de 2015. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito-Respondendo”.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 5000466-05.2011.827.2714, Ação de Monitoria, onde figura como requerente ADALBERTO LOPES DOS SANTOS e requerido DIVINO JURACI SOUSA SANTOS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO o Senhor DIVINO JURACI SOUSA SANTOS, portador do CPF nº 280.732.311-15, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida no prazo 15 (quinze) dias, caso cumpra com o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 03/12/2015. Eu, \_\_\_\_\_, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito RICARDO GAGLIARDI

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000022-79.2005.827.2714, Ação de Usucapião do imóvel rural denominado por lote 20, do Loteamento Pequizeiro, gleba 03, fls. 02, área de 263,9495 8 hectares, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Couto Magalhães/TO., no livro 2-B, folhas 260, matrícula nº 401, registro nº R2-M-401, em 03.03.1982. Onde figura como requerente GENTILIO DIAS DE OLIVEIRA e requerido OTACILIO ROMEIRO DA SILVEIRA e GERALDINA FERREIRA DA SILVEIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADOS: os possíveis sucessores os eventuais interessados (CPC, art. 942). Em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal, caso queira ofereça a contestação no prazo legal, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 03/12/2015. Eu, \_\_\_\_\_, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000354-36.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO e Executado: EDVALDO LIMA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital **CITAR: EDVALDO LIMA**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 20, a seguir transcrito: "Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 01/12/2015. Eu, \_\_\_\_\_, ARIANNE GONÇALVES VIEIRA, estagiária digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.



## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0001.2983-2**

**PEDIDO: Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos**

REQUERENTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69 e Drª. Jaqueline de Moraes e Oliveira OB/TO 1634

REQUERIDO: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO; ELIAS ISAC ABRAHÃO e MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO

ADVOGADO: Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas do retorno dos autos, bem como do julgamento da Apelação nº. 9598, para no prazo de 10(dez) dias requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Nº 5000643-92.2013.827.2715 e Chave do Processo: 264742513

Requente: **DIAMANTE AGRÍCOLA S/A**

Requerido: **ADRIANA J DA CRUZ ME (ELETROPAULO) e outros.**

FINALIDADE: **A INTIMAÇÃO dos requeridos: ADRIANA J DA CRUZ ME. (ELETROPAULO)**, pessoa jurídica de direito privado no/MF sob. nº 14.491.911/0001-73, na Rua Benedito Novo, nº 665, Jardim Novo Horizonte, Conchal –SP. CEP: 13835-000. brasileira, inscrita no CPF sob o nº 026.234.391-68, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negro nº 630, e **PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, estado civil ignorado, com endereço profissional na Rua Benedito Novo, nº 665, Jardim Novo Horizonte, Conchal –SP. CEP: 13835-000. brasileira, inscrita no CPF sob o nº 026.234.391-68, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negro nº 630. Da parte decisiva do despacho transcrito"... Portanto, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem, de forma fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir. A inércia será compreendida como dispensa de novas provas. Ressalte-se que o prazo contra o réu revel que não tenha patrono nos autos fluirá da data de publicação do ato no DJ-e. Vencido o prazo, certifique-se e conclua-se. Cristalândia, quinta-feira, 29 de outubro de 2015. WELLINGTON MAGALHAES - Juiz de Direito"... E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 11(onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil quinze (2015). Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA Técnica Judiciário de 1ª Instância que digitei. As. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015. Eu, \_\_\_\_\_.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 0000538-35.2015.827.2715 chave do proc. 527578207915**

Ação: Inventário e Partilha

Requerente: MARIA DO SOCORRO GOMES DE AMORIM

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: Espolio de CONSTÂNCIA GOMES DE AMORIM

FINALIDADE: CITAR os filhos herdeiros DOMINGOS GOMES DE AMORIM E FRANCISCA GOMES DE AMORIM DELFIM DE CARVALHO, que encontram-se em lugar inserto e não sabido, para em querendo, oferecer resposta ao presente INVENTÁRIO, no prazo legal sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil quinze(2015). Eu, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira. Tec. Judiciário que o digitei. Wellington Magalhães- Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ hs na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PROZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº: 0000734-39.2014.827.2715**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado : CARLA TEIXEIRA DA COSTA PAZ, CNPJ nº 06.901.829/0001-41 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sete Juízo e Cartório do Cível, desta Comarca de Cristalândia-TO, sito á Av. Dom Jaime Antonio Achuck nº 2850–m centro, tem curso a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FICAL** reg. Sob nº0000734-39.2014.827.2715, em que figura como exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, representado por seu procurador autárquico, Dr. **SÉRGIO RODRIGO**

**DO VALE**, com endereço, na cidade de Palmas - TO, a executada **CARLA TEIXEIRA DA COSTA PAZ**, CNPJ nº **06.901.829/0001-41** e o sócia da Empresa **CARLA TEIXEIRA DA COSTA PAZ**, com endereço em lugar incerto e não sabido conforme informação inserta evento 5, certidão do Oficial de justiça, requerimento do representante legal do exequente evento 10, e deferimento do MM. Juiz evento 12, **CITAR a executada**: Representantes legal da Empresa **CARLA TEIXEIRA DA COSTA PAZ**, CNPJ nº **06.901.829/0001-41**, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, para a hipótese de pagamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios, sobre o valor do débito exequendo sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob o nº. C-2236/2013, em 13/09/2013, no valor de R\$ 4.080,20 (quatro mil e oitenta reais e vinte centavos) ou garantir a execução na forma do art. 8º inciso IV, da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente. Advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital de citação, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015.) Eu, Izabel Lopes as Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Dr. **WELLINGTON MAGALHÃES** – Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia-TO- **CERTIDÃO**: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015. Eu,

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº: 5000180-29.2008.827.2715**

Exequente: Fazenda PÚBLICA ESTADUAL

Executado: **JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO NETO**

FINALIDADE: INTIMAR o Sr. JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO NETO, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a Sr. JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO NETO, da r. sentença transcrita: "SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. TRIBUTÁRIO. Trata-se de execução fiscal, na qual vislumbro a ocorrência de prescrição. Ou seja, a Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 999.901/RS (Rel. Ministro LUIZ FUX, DJe de 10/06/2009), sob o rito do art. 543-C do CPC, adotou as seguintes premissas a respeito da interrupção da prescrição, para cobrança de créditos tributários: (a) na vigência da redação original do inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN, o despacho judicial ordenador da citação, por si só, não possuía o efeito de interromper a prescrição, pois se impunha a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o parágrafo único do mencionado art. 174 do CTN; (b) a Lei Complementar 118/2005, que alterou o art. 174 do CTN, o fez para atribuir, ao despacho do juiz que ordenar a citação, o efeito interruptivo da prescrição, porém, a data desse despacho deve ser posterior à entrada em vigor da mencionada Lei Complementar, sob pena de indevida retroação da novel legislação. Precedente: (STJ, AgRg no AREsp 569.803/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 25/09/2015). No caso sob exame, **a inscrição em dívida ativa do crédito tributário deu-se em 04 de fevereiro de 2004, portanto, conclui-se que a constituição definitiva do crédito também deu-se em período anterior a essa data. De outro lado, a citação do devedor só se operou por Edital em 31/08/2010, ou seja há mais de cinco anos da constituição definitiva do crédito. Vale frisar que o primeiro despacho de "cite-se" deu-se em momento anterior à Lei Complementar nº 118/2005. Portanto, não houve interrupção do prazo prescricional com o despacho de cite-se. E quando o executado foi definitivamente citado por edital o prazo prescricional já tinha operado. Diante do exposto, julgo extinto o crédito tributário face à ocorrência de prescrição. Intime-se. Sem custas, nem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se.** Cristalândia, quinta-feira, 3 de dezembro de 2015. WELLINGTON MAGALHAES - Juiz de Direito. Eu. IZABEL Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário que digitei. **CERTIDÃO**: Certifico que, a assinatura do Dr. **WELLINGTON MAGALHÃES**, é autêntica. Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015. Eu, \_\_\_\_\_.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **3ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito Substituto automático desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 0000745-19.2015.827.2720, requerente MARIA CORRÊA LOPES, e interditando DAVI FERREIRA CAMPOS, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 13.10.2015, nos autos de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos

e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: EVOLUTION - Acessória Estética e Saúde**, empresa inscrita no CNPJ sob 66.335.54810001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela com Pedido Liminar, Autos nº 5004934-51.2012.827.2722 em que Maria Eunice Comes Buarque move em desfavor de Evolution - Acessória Estética e Saúde, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 297 e 319 do CPC). OBJETO: Indenização referente ao protesto do título 6022-2 com vencimento 01.12.2003. Valor da causa: R\$ 1.000,00(mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 11 de dezembro de 2015. Eu, Ana Nice Fornari Schmitz, o digitei e assino. Edimar de Paula, Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível

### **Juizado Especial Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS).**

DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n° 0010773-40.2015.827.2722, que a Justiça Pública desta Comarca move contra **CAINÃ DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, estudante, natural de Curimatá - PI, nascido(a) aos 14/08/1990, filho(a) de Onesio Guerra de Oliveira Filho e de Marienide Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 331 do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Suspensão Condicional do Processo para o dia **27/01/2016, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)**

DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n° 0010753-49.2015.827.2722, que a Justiça Pública desta Comarca move contra **NEUTON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro(a), aposentado, solteiro, natural de Peixe - TO, nascido(a) aos 12/06/1978, filho(a) de Luzia Pereira da Luz e Laurentino Souza Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 19 da Lei de Contravenções Penais. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Suspensão Condicional do Processo para o dia **27/01/2016, às 14:10 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS).**

DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n° 0010753-49.2015.827.2722, que a Justiça Pública desta Comarca move contra **GERALDO DE SOUZA LEITE, brasileiro(a), solteiro, natural de Peixe - TO, nascido(a) aos 09/05/1982, filho(a) de Geronice de Souza Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 19 da Lei de Contravenções Penais. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Suspensão Condicional do Processo para o dia **27/01/2016, às 14:10 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-

Ihe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS: 5000078-08.2007.827.2726.- AÇÃO PENAL**

Acusado: JOSÉ AMÉRICO SOARES

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: Fica vossa senhoria devidamente intimado da parte dispositiva da sentença a seguir: "(...) Diante do exposto considerando o disposto no art. 109, inciso VI do CPP, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ AMÉRICO SOARES, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Cumpra-se. Miranorte-TO, 30/09/2015. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: JOSÉLIO BISPO DA SILVA**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVALOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo, corre seus trâmites legais os autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº. 0001182-39.2015.827.2727** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o requerido **JOSÉLIO BISPO DA SILVA**, brasileiro, natural de Natividade – TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, fica **intimado e citado** para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade, 11 de dezembro de 2015. Eu, Roberta Eloí Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: ADEILSON DIAS FURTADO**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVALOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo, corre seus trâmites legais os autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº. 0000970-18.2015.827.2727** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o requerido **ADEILSON DIAS FURTADO**, brasileiro, com 24 anos, desocupado, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, fica **intimado e citado** para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade, 11 de dezembro de 2015. Eu, Roberta Eloí Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4787/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 22 de novembro de 2015**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 038/2015, da lavra do Sr Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Novo Acordo e São Félix do Tocantins, o qual comunica o desligamento da funcionária Talitha Gomes Ferreira, da função de escrevente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** as PORTARIA Nº 3935/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 18 de setembro de 2015 e PORTARIA Nº 3936/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 18 de setembro de 2015.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa postaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**

**Juíza de Direito**

**PORTARIA Nº 4791/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 22 de novembro de 2015**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Requerimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Félix do Tocantins/TO;

**CONSIDERANDO** os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** por tempo indeterminado como ESCREVENTE do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Félix do Tocantins/TO, o Sr. **BRUNO ALVES ATAIDES AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.112.357 - SSP/DF, e CPF n.º 731.587.201-91, residente na Avenida Deocleci Ribeiro de Sousa, Centro, Novo Acordo/TO.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa postaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**

**Juíza de Direito**

**PORTARIA Nº 4790/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 22 de novembro de 2015**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Requerimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Novo Acordo/TO;

**CONSIDERANDO** os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** por tempo indeterminado como ESCREVENTE do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Novo Acordo/TO, o Sr. **BRUNO ALVES ATAIDES AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.112.357 - SSP/DF, e CPF n.º 731.587.201-91, residente na Avenida Deocleci Ribeiro de Sousa, Centro, Novo Acordo/TO.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa postaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**

Juíza de Direito

**PORTARIA Nº 4789/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 22 de novembro de 2015**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Requerimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Félix do Tocantins/TO;

**CONSIDERANDO** os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** por tempo indeterminado como OFICIALA SUBSTITUTA do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Félix do Tocantins/TO, a Sra. **BÁRBARA FONSECA ALVES AMARAL**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG n.º 806.483 - SSP/TO, e CPF n.º 019.951.183-70, residente na Avenida Deocleci Ribeiro de Sousa, Centro, Novo Acordo/TO.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**

Juíza de Direito

**PORTARIA Nº 4788/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 22 de novembro de 2015**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Requerimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Novo Acordo/TO;

**CONSIDERANDO** os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** por tempo indeterminado como OFICIALA SUBSTITUTA do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Novo Acordo/TO, a Sra. **BÁRBARA FONSECA ALVES AMARAL**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG n.º 806.483 - SSP/TO, e CPF n.º 019.951.183-70, residente na Avenida Deocleci Ribeiro de Sousa, Centro, Novo Acordo/TO.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**

Juíza de Direito

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000675-58.2013.827.2728, Chave n. 721735569213**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins em face dos **acusados FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE e MURIEL SANTOS MELO**, brasileiro, união estável, filho de Euvany Santos Lima Melo e Álvaro José de Melo Filho, tendo como último endereço informado nos autos Avenida **Joaquim Aires, s/n., ENZO MOTORS, GARAGEM REVENDA VEÍCULOS, CENTRO, PORTO NACIONAL/TO, atualmente em local incerto e não sabido**, do inteiro teor da DECISÃO lançado no evento 245, a seguir transcrita: *“O acusado Muriel manifestou nos autos no evento 214 sobre um possível cerceamento de defesa, uma vez que seu advogado não teria tido acesso a peças de informação constante em inquéritos policiais relacionados a estes autos. Conforme certidão no evento 216, a escritã criminal relata a vinculação do advogado em cada feito que foi sendo relacionado a este processo, demonstrando que os advogados do acusado estão vinculados a todos os autos administrativos, muito antes da sentença pena, inclusive antes do interrogatório do réu, e muito antes da sentença penal, que ainda não fora dada. É de se considerar, que os autos são sigilosos, muito para a proteção dos próprios réus. E cabe ao advogado solicitar a sua vinculação nos procedimentos quando é contratado. Além disso, o acusado teve a oportunidade, naquele mesmo pedido, de requerer diligências, inclusive nova audiência, novo interrogatório, porém não o fez, demonstrando que sua manifestação tem o condão apenas de procrastinar o andamento da ação penal, o que aliás, tem conseguido. O simples atraso na vinculação em autos de inquérito não tem o condão de anular a ação penal, mormente porque lhe foi concedida a oportunidade de requerer o que entendesse de direito antes do prosseguimento do feito. Assim, o feito deve ter o seu prosseguimento. Considerando que o mesmo acusado Muriel se encontra agora em local incerto e tendo o seu advogado renunciado, e para que nada mais possa ser alegado em prejuízo do andamento do feito, determino a sua intimação por edital com 15 dias, para constituir novo advogado. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos para a defensoria para ciência e eventual manifestação e com a vinculação em todos os procedimentos relacionados nestes autos. Após, vistas ao MP para alegações finais e depois aos acusados, nos prazos da lei. Aline Iglesias - Juíza de Direito”*. O acusado, querendo, deverá **manifestar eletronicamente no Sistema E-PROC**, site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000378-51.2013.827.2728, Chave n. 769363178513**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, **acusado ANDERSON ADRIANO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Arapoema/TO, nascido em 21/07/1978, filho de Francisco Adriano Filho e Neusa Maria Bispo dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 903.710.701-04 e portador do título de eleitor n.º 034431872704, endereços informados na Avenida Delis Vilas Boas, n.º 289, Bela Vista, Redenção/PA, CEP n.º 68550-050 ou Avenida Braúlio W. Gurjão, n.º 14, Redenção/PA, atualmente **em local incerto ou não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no **artigo 299 do Código Penal, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta**, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado **apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC**, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 0000511-13.2015.827.2728, Chave n. 529889802415**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, acusado **HELDER MATTOS COSTA**, brasileiro, separado, autônomo, nascido em 02/09/1966, natural de Porto Nacional/TO, filho de Luiz Gonzaga da Silva Costa e Sinamor de Mattos Costa, RG n.º 297.591 SSP/TO, **estando em local incerto ou não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no art. 39 da Lei 9.605/98, **FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta**, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos

e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado **apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC**, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 0000491-56.2014.827.2728, Chave n. 877421031214**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima, Casa Lotérica de Novo Acordo/TO, **acusado WAGNER VIEIRA DA SILVA, vulgo “Grande” ou “Magrão”**, brasileiro, nascido em Santa Inês/MA, aos 10/08/1983, filho de Maria José Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 022.063.593-59, último endereço na Rua Manoel Farias, nº. 752, Residencial Vila Marcony, Santa Inês/MA, **estando em local incerto ou não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 157, § 2º, incisos I, II e V, 02 (duas) vezes, art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, c/c art. 14, da Lei n.º 10.826/03, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta**, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado **apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC**, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 0000051-26.2015.827.2728, Chave n. 227194913515**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima, Laurencia Dias dos Santos, **acusado NIELSON GRAY LEÃO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Nivaldo Leão e de Laurencia Dias dos Santos, nascido em 28/02/1984, natural de Alvorada/TO, RG n. 1.256.337 SSP/TO, CPF: 702.568.001-03, residente na Rua 07, Quadra 04, Lote 02, Setor Santa Bárbara, Palmas/TO, **estando em local incerto ou não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 147, do Código Penal c/c o art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), **FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta**, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado **apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC**, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 0000505-40.2014.827.2728, Chave n. 256533812314**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima Josenilde Pereira da Silva, **acusado FRANCISCO CARVALHO**, brasileiro, convivente, mecânico, filho de Maria do Carmo Coelho, nascido em 08/02/1981, Bom Jesus/PI, RG n. 604148 SSP/TO, tendo como último endereço informado a Avenida João Batista, Quadra nº 106, Lote 09, Setor Aeroporto, Aparecida do Rio Negro/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 129, § 9º, e o art. 147, ambos c/c art. 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I e II, da Lei n.º 11.340/06, em concurso material, em cuja ação penal foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA (evento 48)**, em 14/10/2015, e pelo presente **FICA O ACUSADO, INTIMADO da sentença condenatória** proferida nos autos, cuja parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, é **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na Denúncia, motivo pelo qual: **CONDENO** o acusado **FRANCISCO CARVALHO** pela prática do crime tipificado no artigo 129, §9º do Código Penal c/c art. 7º, I e II da Lei nº. 11.340/06. **ABSOLVO** o acusado **FRANCISCO CARVALHO** pela prática do crime tipificado no artigo 147 c/c art. 7º, I e II da Lei nº. 11.340/06, ante a ausência de provas suficientes que conduzam à certeza da autoria e materialidade do



*crime. DA DOSIMETRIA: Na primeira fase, analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o réu agiu com atitude consciente e culpabilidade normal ao tipo, nada tendo a se valorar; registra maus antecedentes; poucos elementos forma coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; quanto à personalidade do acusado, nada tendo a se valorar. Os motivos do crime já são punidos pela própria tipicidade e previsão do delito de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra a pessoa. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. A vítima em nada influenciou para a prática do delito. Assim, na primeira fase de fixação da pena, fixo ao réu a pena-base para o crime de lesão corporal em 03 (três) meses de detenção, estabelecida no mínimo legal. Na segunda fase, constato a inexistência de circunstância agravante. Por seu turno, existe 01 (uma) circunstância atenuante prevista artigo 65, III, "d", do Código Penal brasileiro, isto por ter o agente confessado espontaneamente em Juízo o delito praticado. Porém, tendo em vista a súmula 231 do STJ, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal", pelo que mantenho a reprimenda no mínimo legal conforme preceito secundário do artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal, a saber: 03 (três) meses de detenção. Na terceira fase, não existem causas de aumento ou de diminuição da pena, portanto, **mantenho a pena no patamar de 03 (três) meses de detenção, a qual torno definitiva.** Do Regime de Cumprimento da Pena: O regime prisional será aberto, considerando a primariedade do réu e a quantidade de pena ora aplicada conforme prevê o artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal brasileiro. Do Direito de Recorrer: Faculto ao réu o direito de recorrer em liberdade por não estarem presentes os requisitos da custódia cautelar. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Por não preencher os requisitos legais (cf. artigo 44 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), julgo incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (...) Da Substituição Condicional da Pena: Concedo-lhe o benefício da substituição condicional da pena, nos termos do artigo 77, inciso III, do Código Penal, pelo período de 02 (dois) anos, com condição a ser especificada pelo juízo da execução penal. (...) Novo Acordo/TO, 14 de outubro de 2015. **Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito**". O acusado, querendo, deverá **apresentar recurso eletronicamente no Sistema E-PROC**, site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.***

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000275-15.2011.827.2728, Processo digitalizado: 2011.0011.4219-0, Chave n. 823950207114**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima Lucas Gonçalves Glória, **acusado SEBASTIÃO VITORINO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 05/10/1980, filho de Pedrina Ferreira Rodrigues, **atualmente em local incerto e não sabido**, pela prática do crime tipificado no art. 155, § 1º do Código Penal, em cuja ação penal foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA (evento 42)**, em 14/10/2015, e pelo presente **FICA O ACUSADO, INTIMADO da sentença condenatória** proferida nos autos, cuja parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal pelo que CONDENO o acusado SEBASTIÃO VITURINO RODRIGUES pela prática do crime cometido no art. 155, § 1º do Código Penal, fica o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 68 dias-multa. - Do Regime de Cumprimento da Pena Com fundamento no art. 33, § 2º do Código Penal brasileiro, deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime aberto. - Do Direito de Recorrer Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação plena durante toda a instrução processual, não existindo qualquer motivo que justifique a necessidade de aplicação da medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo de prisão preventiva, por estarem ausente os requisitos. - Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos Verifico que na situação em debate se revela cabível a aplicação da substituição da pena privativa em liberdade por restritiva de direitos, pois o condenado preenche os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à reprovação do crime. Portanto, em observância aos artigos 44, § 2º 1ª parte c/c art. 46 ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direitos, a serem especificada nos termos da lei pelo Juízo das Execuções Penais. - Reparação à vítima Por fim, e forte no artigo 387, IV do CPP, deixo de aplicar o valor mínimo a título de indenização à vítima, pois que não há pedido na denúncia neste sentido[1]. - Dos comandos finais Após o trânsito em julgado desta Sentença: Comuniquem-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação Criminal para fins de cadastro. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Por fim, deixo de condenar os sentenciados ao pagamento das custas processuais, por se encontrar sob o pálio da assistência judiciária gratuita. (...) Novo Acordo/TO, 14 de outubro de 2015. **Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito**". O acusado, querendo, deverá **apresentar recurso eletronicamente no Sistema E-PROC**, site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000182-52.2011.827.2728**, **Processo digitalizado: 2011.0012.0031-0**, **Chave n. 383870342913**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins em face do **acusado JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 11/12/1971, filho de Eloina Pereira da Silva e Antônio Pereira da Silva, tendo como **atualmente em local incerto e não sabido**, pela prática do crime tipificado no **artigo 14 da Lei nº. 10.826/03**, em cuja ação penal foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA (evento 65)**, em 24/08/2015, e pelo presente **FICA O ACUSADO, INTIMADO da sentença condenatória** proferida nos autos, cuja parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente ação penal para o fim de **CONDENAR** o acusado **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA** pela prática do crime cometido no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03, **a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**. - Do Regime de Cumprimento da Pena Com fundamento no art. 33, § 2º "c" do Código Penal brasileiro, **deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime aberto**. - Do Direito de Recorrer **Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu nesta situação plena durante toda a instrução processual, não existindo qualquer motivo que justifique a necessidade de aplicação da medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo de prisão preventiva, por ausentes os requisitos**. - Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos **Verifico que na situação em debate se revela cabível a aplicação da substituição da pena privativa em liberdade por restritiva de direitos, pois o condenado preenche os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à reprovação do crime. Portanto, em observância aos artigos 44, § 2º 2ª parte c/c art. 46 ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direitos a ser especificada nos termos da lei pelo Juízo das Execuções Penais**. - Dos comandos finais **Após o trânsito em julgado desta Sentença: Expeça-se a Guia de execução. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação Criminal para fins de cadastro. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Ainda, deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais por se encontrar sob o pálio da assistência judiciária gratuita**.(...) Novo Acordo/TO, 24 de agosto de 2015. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito". O acusado, querendo, deverá **apresentar recurso eletronicamente no Sistema E-PROC**, site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês dezembro do ano de 2015. Eu, **Ildenize Maria Pereira Rosa**, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000007-92.2010.827.2728**, **Chave n. 944749280113**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima Joaquim Pinto Soares, **acusado MAURÍCIO RODRIGUES NERES**, brasileiro, solteiro, soldador, filho de Hilda Pereira Rodrigues Alves e Simágno Alves Neres, último endereço informado na Rua 13, n. 336, Centro, CEP 77465000, Figueirópolis/TO e outros, **atualmente em local incerto e não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, incisos I, II e IV do Código Penal, em cuja ação penal foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA (evento 63)**, em 29/09/2015, e pelo presente **FICA O ACUSADO MAURÍCIO RODRIGUES NERES, INTIMADO da sentença condenatória** proferida nos autos, cuja parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente ação penal pelo que **CONDENO** o acusado **ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA** pela prática do crime cometido no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I, II e IV do Código Penal, **fica o réu definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa**. Ainda, **CONDENO** o acusado **MAURÍCIO RODRIGUES NERES** pela prática do crime cometido no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I, II e IV do Código Penal, **fica o réu definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa**. Por fim, diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 386, inciso V e VII, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO THIAGO PEREIRA DE JESUS NETO**, por inexistir prova suficiente que conduza à certeza da autoria descrito no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I, II e IV do Código Penal. - Do Regime de Cumprimento da Pena Com fundamento no art. 33, § 2º do Código Penal brasileiro, **deverão os acusados iniciarem o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime aberto**. Do Direito de Recorrer: **Faculto ao réu o direito de recorrer em liberdade por ausentes os requisitos da custódia cautelar**. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: **Verifico que na situação em debate se revela cabível a aplicação da substituição da pena privativa em liberdade por restritiva de direitos, pois os condenados preenchem os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à reprovação do crime. Portanto, em observância aos artigos 44, § 2º 2ª parte c/c art. 46 ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direitos a ser especificada nos termos da lei pelo Juízo das Execuções Penais, para ambos os acusados**. - **Reparação à vítima Por fim, e forte no artigo 387, IV do CPP, deixo de aplicar o valor mínimo a título de indenização à vítima, pois que não há pedido na denúncia neste sentido**. (...) Novo Acordo/TO, 29 de setembro de 2015. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito". O acusado, querendo, deverá **apresentar recurso eletronicamente no Sistema E-PROC**, site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Rua Silvestrina Guimarães, s/n. Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, *Estado do Tocantins*, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000007-92.2010.827.2728**, Chave n. **944749280113**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima Joaquim Pinto Soares, **acusado ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA (e outro), brasileiro, solteiro, filho de Jandira Alves Moreira e José Itamar de Sousa Silva**, último endereço informado na RUA P 8, QUADRA 30, LOTE 17, SETOR SOL NASCENTE, TAQUARALTO, PALMAS/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, incisos I, II e IV do Código Penal, em cuja ação penal foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA (evento 63)**, em 29/09/2015, e pelo presente **FICA O ACUSADO ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA, INTIMADO da sentença condenatória** proferida nos autos, cuja parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente ação penal pelo que **CONDENO** o acusado **ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA** pela prática do crime cometido no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I, II e IV do Código Penal, fica o réu definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. Ainda, **CONDENO** o acusado **MAURÍCIO RODRIGUES NERES** pela prática do crime cometido no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I, II e IV do Código Penal, fica o réu definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. Por fim, diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 386, inciso V e VII, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO THIAGO PEREIRA DE JESUS NETO**, por inexistir prova suficiente que conduza à certeza da autoria descrito no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I, II e IV do Código Penal. - Do Regime de Cumprimento da Pena Com fundamento no art. 33, § 2º do Código Penal brasileiro, deverão os acusados iniciarem o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime aberto. Do Direito de Recorrer: Faculto ao réu o direito de recorrer em liberdade por ausentes os requisitos da custódia cautelar. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Verifico que na situação em debate se revela cabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois os condenados preenchem os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à reprovação do crime. Portanto, em observância aos artigos 44, § 2º 2ª parte c/c art. 46 ambos do Código Penal, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direitos a ser especificada nos termos da lei pelo Juízo das Execuções Penais, para ambos os acusados. - Reparação à vítima Por fim, e forte no artigo 387, IV do CPP, deixo de aplicar o valor mínimo a título de indenização à vítima, pois que não há pedido na denúncia neste sentido. (...) Novo Acordo/TO, 29 de setembro de 2015. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito". O acusado, querendo, deverá **apresentar recurso eletronicamente no Sistema E-PROC**, site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Rua Silvestrina Guimarães, s/n. Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, *Estado do Tocantins*, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2015. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 0000780-86.2014.827.2728**, Chave n. **354037385314**, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima Martinho Glória Barreira, **acusado Adailton Barbosa Miranda**, brasileiro, solteiro, natural de Novo Acordo/TO, nascido aos 27/08/1991, filho de Altamir Ribeiro Miranda e de Irene Barbosa da Silva, RG nº 1.110.900 SSP/TO, último endereço informado na Rua Paraná, s/n, Setor Ponte Nova, Novo Acordo/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 1º c/c 329, do Código Penal, em cuja ação penal foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, em 14/10/2015, e pelo presente **FICA O ACUSADO, INTIMADO da sentença condenatória** proferida nos autos, cuja parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente ação penal pelo que **CONDENO** o acusado **ADAILTON BARBOSA MIRANDA** pela prática do crime cometido no art. 157, § 1º c/c 329, do Código Penal. Em sendo aplicável a regra do art. 69 do CP, fica o réu condenado a **5 anos e 6 meses de reclusão e mais 3 meses de detenção** (devendo aquela ser cumprida em primeiro lugar por ser mais gravosa; e ainda, **87 dias-multa**. Do Regime de Cumprimento da Pena: Conforme dispõe a parte final do art. 69, caput do Código Penal, o acusado cumprirá inicialmente a pena de reclusão, assim, em observância ao contido no artigo 33, §§ 2º e 3º do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime **fechado**. Após, cumprido a pena acima imposta, o acusado poderá cumprir a pena de detenção em regime aberto. Do Direito de Recorrer: Faculto ao réu o direito de recorrer em liberdade por ausentes os requisitos da custódia cautelar. Reparação à vítima: Por fim, e forte no artigo 387, IV do CPP, deixo de aplicar o valor mínimo a título de indenização à vítima, pois que não há pedido na denúncia neste sentido. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Tendo em vista a pena aplicada ao réu, não se configura possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme o artigo art. 44 e seguintes do Código Penal Brasileiro. Da Substituição Condicional da Pena: Não se mostra cabível, também, a substituição condicional da pena (SURDIS), eis que a pena aplicada ao réu é superior a 02 (dois) anos (artigo 77 do Código Penal). (...) Novo Acordo/TO, 14 de outubro de 2015. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito". Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum

local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2015. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000422-24.2014.827.2728, Chave n. 508846919214, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima Vilcilene Araújo de Sousa, acusado SILVESTRE STALONNY FERREIRA MOTA, brasileiro, solteiro, natural de Colméia/TO, nascido aos 04/02/1988, filho de Messias Ferreira marques e Maria Sônia Mota Marques, RG n.º 708.489 SSPTO e CPF n.º 028.967.301-17, tendo como último endereço informado na Rua Ponte Alta, s/n, Setor Ponte Nova, Novo Acordo/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pela prática do crime tipificado no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I e IV do Código Penal, bem como no art. 244-B da Lei n.º 8.069/90, em cuja ação penal foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA (evento 54), em 14/10/2015, e pelo presente FICA O ACUSADO, INTIMADO da sentença condenatória proferida nos autos, cuja parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal pelo que CONDENO o acusado SILVESTRE STALONNY FERREIRA MOTA pela prática do crime cometido no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I e IV do Código Penal, bem como no art. 244-B da Lei n.º 8.069/90, considerando ainda que seja aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes), fica o réu definitivamente condenado à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 68 (sessenta e oito) dias-multa, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Do Regime de Cumprimento da Pena: Com fundamento no art. 33, § 2º do Código Penal brasileiro, deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime semi-aberto. Do Direito de Recorrer: Faculto ao réu o direito de recorrer em liberdade por ausentes os requisitos da custódia cautelar. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Tendo em vista a pena aplicada ao réu, não se configura possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme o artigo art. 44 e seguintes do Código Penal Brasileiro. Da Suspensão Condicional da Pena: Não se mostra cabível, também, a substituição condicional da pena (SURSIS), eis que a pena aplicada ao réu é superior a 02 (dois) anos (artigo 77 do Código Penal). - Reparação à vítima Por fim, e forte no artigo 387, IV do CPP, deixo de aplicar o valor mínimo a título de indenização à vítima, pois que não há pedido na denúncia neste sentido. (...) Novo Acordo/TO, 20 de novembro de 2015. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito". O acusado, querendo, deverá apresentar recurso eletronicamente no Sistema E-PROC, site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2015. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0020153-66.2015.827.2729**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado: ITAMAR CASTELO BRANCO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **ITAMAR CASTELO BRANCO**, brasileiro, filho de Merandulina Castelo Branco, nascido aos 14/01/1960, natural de Pium/TO, portador do RG nº 980827- DGPC/GO e inscrito no CPF nº 253.009.891-34, pelos motivos a seguir expostos: "No dia 19 de novembro de 2012, por volta das 18h30 horas, na rodovia TO-030, entre o Distrito de Taquaruçu e o de Buritirana, Palmas/TO, os denunciados, conscientes e voluntariamente, em unidade de desígnios, mataram Maria do Espírito Santo Ribeiro de Queiroz e seu namorado, Taffarel França de Oliveira Sá e ainda tentaram matar Ana Maria Ribeiro Santos, genitora da primeira vítima, não consumando o crime quanto a esta por circunstâncias alheias às suas vontades. Extrai-se dos autos de inquérito policial que as vítimas trafegavam na Rodovia TO-030, em um veículo VW Voyage, placa MWG 3697, conduzido por Maria do Espírito Santo, indo do município de Palmas/TO para o de Lagoa do Tocantins/TO, onde residiam. Cerca de 10 quilômetros após passarem pelo estabelecimento comercial denominado Bar Sobe e Desce, cruzaram com um veículo Chevrolet Classic, Placa NND 0024, São Luís/MA, parado na estrada, no qual estavam os denunciados e uma quarta pessoa ainda não identificada. Consta que eles, arditamente, aguardavam a passagem das vítimas, a fim de surpreendê-las com a ação homicida, o que configura a emboscada, na modalidade tocaia. Quando as vítimas passaram, os três denunciados iniciaram uma perseguição, disparando contra elas vários tiros (LAU 38/51), tendo dois deles acertado Taffarel França de Oliveira Sá, causando-lhe as lesões que resultaram em sua morte (LAU56, Evento1). Na tentativa de fuga, Maria do Espírito Santo Ribeiro de Queiroz também foi atingida e no desespero de alcançar socorro, fez um retorno brusco em direção ao Bar Sobe Desce, provocando a abertura da porta ao lado do assento de Ana Maria Ribeiro dos Santos, lançando-a para fora do veículo, fato que lhe salvou a vida. Ao chegar ao referido bar, Maria do Espírito Santo, já lesionada, correu na direção de um banheiro, na tentativa de se proteger, porém, os três denunciados foram no seu encalço, todos eles atirando contra ela, crivando seu corpo de balas, conforme descreve o Laudo Necroscópico constante no

Evento 7 dos autos de inquérito policial em anexo. Consta como motivação dos crimes conflito entre famílias ciganas rivais, especialmente pela suposta delação de Maria do Espírito Santo à Polícia Federal sobre um possível esquema criminoso de fraude ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, praticado por uma quadrilha liderada pelos denunciados, circunstância que denota a torpeza de seus desígnios. A forma de execução do crime, qual seja, mediante emboscada na modalidade tocaia, surpreendeu as vítimas, de tal modo que tornou difícil defender-se da ação criminosa dos denunciados, como de fato se verificou com a morte de duas delas. Assim, pelo exposto, com suas condutas, incidiram os denunciado nas penas do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV (segunda figura) c/c Artigo 29 ambos do Código Penal Brasileiro pelo homicídio de Taffarel França de Oliveira Sá e de Maria do Espírito Santo Ribeiro de Queiroz e nas penas do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV (segunda figura) c/c Artigo 14, II c/c Artigo 29 ambos do Código Penal Brasileiro pelo crime de homicídio tentado de Ana Maria Ribeiro Santos . Pelo Ministério Público fica requerido: O recebimento da presente denúncia nos termos do Artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal, instaurando-se contra o mesmo a competente Ação Penal, com a consequente Pronúncia nos termos articulados nesta inicial, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal do Juri Popular desta Comarca, ao qual, desde já, requer as suas condenações. Como prova do alegado requer, ainda, a inquirição das testemunhas constantes do rol abaixo, intimando-os para vir a juízo prestar depoimento sobre os fatos descritos e imputados na inicial, dos quais tiveram conhecimento, fixando, por via de mandado de intimação, o local, dia e hora designados, sob as cominações legais. Por último, que pelo Cartório Distribuidor se promova as providências inscritas na Portaria nº 033/2012, baixada pela Diretoria do Foro local. Nestes termos, Aguarda deferimento.”

**DECISÃO:** “Sem prejuízo, evidenciada a dificuldade na localização do referido acusado, nos termos do artigo 361 do CPP, promovam sua citação através de edital com prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de novembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA- JUIZ DE DIREITO.”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de dezembro de 2015. Eu, Luene Fabricia F. Cardoso de Oliveira, Assessora Judiciária de I Instância, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor MANUEL DE FARIAS REIS NETO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ANTÔNIO FRANCISCO LIRA MESQUITA, brasileiro, solteiro, servente, filho de Maria das Graças Souza Lira e de Silvestre Mesquita, nascido em 10.06.1994, na cidade de Codó – PA. Atualmente residindo em local incerto e não sabido**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº **5017640-11.2013.827.2729** (Chave do processo: 785993316513), em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante “O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de ANTÔNIO FRANCISCO LIRA MESQUITA, pela prática, em tese, da conduta adequável à tipificação descrita no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, descrevendo o fato delituoso como narrado na denúncia acostada no evento!”. Recebida a inicial no dia 07 de junho de 2013 (evento 3), o acusado foi citado (evento 07), ofertando-se defesa preliminar no evento 13. O recebimento da denúncia foi reiterado ante a inocorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada a instrução (evento 15). Na audiência de instrução e julgamento, decretou-se a revelia do réu, inquirindo-se a seguir a vítima João Lucas Rodrigues Barros e as testemunhas de acusação Zélio Silva Rocha e Wagner Bernardes; as partes não apresentaram diligências e, ao final, ofertaram as alegações finais orais. • A acusação postula a procedência da pretensão punitiva ora deduzida por entender terem restado demonstradas a materialidade e a autoria delitiva; a defesa, por sua vez, pugna pelo reconhecimento da confissão ofertada no inquérito; seja aplicada a pena no mínimo, bem com não seja reconhecido o concurso de pessoas em razão de apenas a vítima haver menção de que o crime fora praticado por duas pessoas. Destacam-se os seguintes documentos constantes do inquérito policial em apenso - autos nº 5016037-97.2013.827.2729 (evento 1 e 17): APF, Auto de Exibição e Apreensão, Termo de Restituição, Laudo de Exame de Corpo de Delito e Laudo Pericial de Avaliação Direta do Objeto. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado ANTÔNIO FRANCISCO LIRA MESQUITA, a prática livre e consciente de conduta capitulada como crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, inciso II, do CP). Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de

desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Calha destacar, ainda, a relevância do registro do áudio da audiência de instrução e julgamento, que permite a clara percepção do relato das testemunhas e do acusado e denota a desnecessidade, a meu ver, da transcrição dos depoimentos. Ademais, tal exigência não está contida em lei e não se coaduna com a moderna dinâmica e racionalidade do processo eletrônico, na medida em que suas falas ficaram gravadas no processo. Fincadas tais premissas, incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP 155). A materialidade está suficientemente demonstrada pelos documentos carreados aos autos, especialmente pelo auto de exibição e apreensão (evento 01 dos autos nº 5016037-97.2013.827.2729), palavra da vítima e testemunhas, os quais foram tenazes a indicarem a ocorrência do delito descrito na inicial. A autoria do delito também se encontra demonstrada nos autos em epígrafe, não só em razão das provas produzidas em juízo, mas também em razão dos que foi colhido em sede de inquérito policial, que com aquelas corroboram. Com efeito, a análise dos informes colhidos na fase inquisitiva com a prova judicializada nos dá suficiente conta de que o ora acusado, na companhia de outro indivíduo ainda não identificado, no dia 25/03/2013, por volta das 20h45min, subtraíram para si dois aparelhos celulares, pertencentes às vítimas João Lucas Rodrigues Barros e Amanda Silva Carvalho, que se encontravam num dos bancos da praça dos girassóis, nesta Capital. Depreende-se dos depoimentos colhidos que, na hora do fato, o acusado e outro indivíduo, um dos quais portando objeto por baixo da camisa com características de arma de fogo, abordaram as vítimas e anunciaram o assalto. Temendo por suas integridades, as vítimas, proprietárias dos aparelhos de celular, não hesitaram a entregar os objetos. De posse destes, o ora réu e o comparsa empreenderam fuga numa bicicleta. Acionada a polícia, e após esta haver tomado as características físicas dos infratores, logrou-se êxito em encontrar ao menos um dos autores do delito, no caso ANTÔNIO FRANCISCO LIRA ainda na posse de um dos celulares que fora subtraído, autuando-o em flagrante. Nenhuma dúvida existe quanto à dinâmica do fato, que se encontra fartamente demonstrada nas provas orais mencionadas. Nesse sentido: "Em tema de delito patrimonial, a apreensão da coisa subtraída em poder do acusado gera presunção de sua responsabilidade e inverte o ônus da prova, impondo-lhe justificativa inequívoca" (TACRIM-SP - AC - Rei. Junqueira Sangirardi - RJD 25/191)". "A apreensão da rés em poder do agente gera presunção de autoria do crime, invertendo-se o ônus da prova. Ao suspeito incumbe oferecer justificativa plausível para a comprometedoras posse. Em não o fazendo, prevalece, para efeito de condenação, a certeza possível de ter praticado a subtração" (TACRIM-SP - AC 1.039-205-1 - Rei. Renato Nalini)". Assim tenho que a autoria é certa, porquanto, a despeito da revelia do inculcado, foi confessada na esfera administrativa, e a materialidade indubitavelmente comprovada através da prova colhida nas fases inquisitiva e judicial, especialmente pelo depoimento da vítima que reconheceu o acusado. Vale anotar que a simulação de uso de arma de fogo, na forma como foi descrita, enseja, conforme constou da denúncia, apenas a grave ameaça como elementar do crime de roubo. Deve incidir, por outro lado, sobre a reprimenda a majorante inculpada no inciso II (concurso de duas ou mais pessoas), pois as declarações das vítimas prestadas na fase inquisitiva, cuja versão foi ratificada em juízo pelo JOÃO LUCAS não deixam dúvidas de que o crime foi praticado pelo réu ANTÔNIO FRANCISCO e outro indivíduo não identificado, estando evidente o prévio ajuste de vontades e o liame subjetivo entre eles. Ademais, é sabido que a palavra do ofendido, associada a outros elementos probatórios, possui valor probante a ensejar decreto condenatório, especialmente quando inexistente qualquer motivo para duvidar de sua credibilidade<sup>1</sup>. Desta forma, impossível dar guarida à pretensão do nobre defensor do acusado, quando postula o seu não reconhecimento. Dirimida assim qualquer dúvida sobre a autoria, resta patente que o acusado praticou a conduta descrita na exordial, estando cabalmente demonstrada a realização integral do tipo previsto na denúncia, o que torna imperioso o decreto condenatório. Assim, condeno ANTÔNIO FRANCISCO LIRA MESQUITA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, do CP e, de consequência, passo à individualização da pena. Na primeira fase da dosimetria penal, analiso as circunstâncias do art. 59 do CP e, a propósito, constato serem todas favoráveis ao acusado, pelo que, considerado o intervalo de pena abstratamente cominada ao delito (quatro a dez anos de reclusão e multa), fixo a pena-base no mínimo legal: 04 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase da dosimetria penal, nada há a se considerar. Apesar da menoridade e da confissão, esta ofertada no inquérito, a pena não será abaixada, pois foi aplicada no mínimo (Enunciado nº 231 da súmula do Superior Tribunal de Justiça). Na terceira fase (causas de diminuição e de aumento de pena) constato a incidência da causa de aumento do inciso II do § 2º do art. 157 do CP, haja vista que, como já analisado, a consecução do crime contou com o concurso de duas pessoas. Aumento, portanto, e com fundamento, ainda, no Enunciado 443 da Súmula do STJ, a pena no mínimo legal, ou seja, em um terço, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 05 (cinco) anos e (04) quatro meses de reclusão. Ainda atento aos ditames do artigo 68 do Código Penal, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, assim como a proporcionalidade que se deve guardar com a pena privativa de liberdade, condeno-o ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, de acordo com o que preceitua o art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal. O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, art. 44, inciso I, e art. 77, inciso III). RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão dos bons antecedentes e por não mais se apresentarem por ora os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Eventual gratuidade da justiça será observada na sede própria e pelo Juízo das Execuções Penais. REPARAÇÃO

DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que a vítima não reclamou prejuízo patrimonial em razão do fato. Operando-se o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, encaminhem-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas, intimando-se o condenado para pagamento em 10 dias e expeça-se Guia de Execução Definitiva. Proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação, à SSP e ao INFOSEG, Expeçam-se as diligências necessárias. P.R.I.C. Palmas, 23 de outubro de 2015. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 14 de Dezembro de 2015. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, servidora da Secretaria das Varas Criminais - SECRIM, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.** A Doutora Ana Paula Araújo Toribio Aires, MMª Juizá de Direito esta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado: **ABEL GOMES DE MELO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07.06.1972, natural de Paranã/TO, portador do RG nº 333.812-SSP/TO e do CPF nº 029.275.231-85, filho de Benjamin Gomes de Melo e de Joarina Saraiva dos Reis, em lugar incerto não sabido. Da r. sentença de extinção da punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 15 dias do mês de dezembro de 2015 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** - Prazo: 15 (quinze) dias. **ORIGEM: Processo:** nº 0001834-78.2014.827.2731; Chave Processo: nº 835062929414; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 1.609,37; **Exeqüente:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS – CRA-TO; **Advogado/Exeqüente:** Dr. Adriano Bucar Vasconcelos; **Executados:** RAFAEL AZEVEDO DE ABREU; **INTIMANDO(S):** RAFAEL AZEVEDO DE ABREU, **administrador com registro profissional sob o nº 1.155 e inscrito no CPF sob o nº 013.988.881-09**, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADES:** INTIMAR o executado acima, do inteiro teor da SENTENÇA prolatada no evento 27 dos autos acima mencionados, que segue transcrita na íntegra, a parte conclusiva: **SENTENÇA: “CONCLUSÃO/DISPOSITIVO”**. É o relatório. DECIDO. Após PENHORA ON LINE e BLOQUEIO DE VALORES (eventos 23 e 24), o credor, no evento 26, informa que o devedor quitou todo o débito, inclusive honorários advocatícios, razão pela qual requer aludida parte que se extinga o presente feito executivo, liberando-se o valor penhorado em favor do executado. Nessa conjuntura, face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), confessada pela parte credora, em sede da petição lançada no evento 26, JULGO EXTINTO o presente processo executivo, na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento) de toda a quantia bloqueada no EVENTO 24, inclusive eventuais rendimentos, a favor do EXECUTADO, RAFAEL AZEVEDO DE ABREU, ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO - Depósito Judicial -, certificando-se. Sem custas e despesas judiciais. Sem condenação em verba honorária. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 19 de novembro de 2015. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível”. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 ( trinta ) dias **ORIGEM:** Processo: nº 5002345-59.2012.827.2731; Chave do Processo: 272406783714; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 28.085,97; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Procurador / Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins; **Executados:** Empresa: LUCIMAR FRANCINO DA SILVA - ME, e seu sócio – Lucimar Francino da Silva. **CITANDO(S):** 1º) – Empresa: LUCIMAR FRANCINO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.487/0001-54, na pessoa de seu sócio, Lucimar Francino da Silva. 2º) – E a própria pessoa física – LUCIMAR FRANCINO DA SILVA brasileira, inscrita no CPF sob o nº 759.849.971-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR a Empresa executada: LUCIMAR FRANCINO DA SILVA - ME e a pessoa física Lucimar Francino da Silva, aos Termos da Ação Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 28.085,97 (Vinte e oito mil, oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante na petição inicial ou, oferecer

bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 ( trinta ) dias ORIGEM: Processo: nº 0003271-57.2014.827.2731; Chave do Processo: 735706347514; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 28.730,29; Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador / Exeqüente: Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins; Executados: Empresa: PROVISÃO - ESTAÇÃO, e sua sócia – Marilda de Barros Tavares. CITANDO(S): **1º** – Empresa: PROVISÃO – ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.253/0001-03, na pessoa de sua sócia, Marilda de Barros Tavares. **2º**) – E a própria pessoa física – MARILDA DE BARROS TAVARES, CPF sob o nº 179.328.231-53, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a Empresa executada: PROVISÃO – ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA e a pessoa física: Marilda de Barros Tavares, aos Termos da Ação Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 28.730,29 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e nove centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constantes da inicial ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES\_Titular da 1ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005496-50.2014.827.2731; Chave Processo nº: 112646096414; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 46.304,33; **Exeqüente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exeqüente:** Dr<sup>(a)</sup>. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executado(s):** LOJAS ARAÇA LTDA e os sócios solidários ENIVALDO JOSÉ FERREIRA E VANICE MARIA BONFIM FERREIRA. **CITANDO: LOJAS ARAÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.819/0019-46,** na pessoa de seus sócios solidários Enivaldo José Ferreira e Vanice Maria Bonfim Ferreira. **BEM COMO,** as próprias pessoas físicas: **ENIVALDO JOSÉ FERREIRA – CPF nº 291.091.751-72 e VANICE MARIA BONFIM FERREIRA – CPF nº 332.603.461-04,** atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR** os executados acima, **aos termos da Ação de Execução Fiscal,** para, no prazo de **CINCO (05) DIAS,** PAGAREM, o principal de **R\$ 46.303,33** (quarenta e seis mil e trezentos e três reais e trinta e três centavos), e cominações legais, **inscritas na Dívida Ativa – CDA nº H-028/2014, datada de 16/09/2014, constates na inicial** a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, **ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões),** nos termo do art. 9º da Lei nº 6.830/80. **ADVERTINDO-LHES de que,** não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à **PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO,** caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de Dezembro de 2.015. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**-Titular da 1ª Vara Cível. **G. B. R. S.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005906-11.2014.827.2731; Chave Processo nº: 1346748852214; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 31.835,33; **Exeqüente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exeqüente:** Dr<sup>(a)</sup>. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executado(s):** GOMES & MESQUITA LTDA e os sócios solidários ELDER GOMES MESQUITA E PAULIANE DA SILVA MESQUITA. **CITANDO: GOMES & MESQUITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.167.305/0001-31,** na pessoa de seus sócios solidários Elder Gomes Mesquita e Pauliane da Silva Mesquita. **BEM COMO,** as próprias pessoas físicas: **ELDER GOMES MESQUITA – CPF nº 757.190.376-91 e PAULIANE DA SILVA MESQUITA – CPF nº 072.963.906-11,** atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR** os executados acima, **aos termos da Ação de Execução Fiscal,** para, no prazo de **CINCO (05) DIAS,** PAGAREM, o principal de **R\$ 31.835,33** (trinta e um mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), e cominações legais, **inscritas na Dívida Ativa – CDA nº H-052/2014, datada de 10/10/2014, constates na inicial** a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, **ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões),** nos termo do art. 9º da Lei nº 6.830/80. **ADVERTINDO-LHES de que,** não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à **PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO,** caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 11 de Dezembro de 2.015. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível. **G. B. R. S.**



## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5000297-35.2009.827.2731, requerido por SANDRA FERREIRA MARQUES em face de JONATHAN FERREIRA MARQUES, sendo que no evento 10 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de JONATHAN FERREIRA MARQUES e nomeio como sua curadora a Sra. SANDRA FERREIRA MARQUES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica o curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema- Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015-Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 0004468-47.2014.827.2731 Chave n.864638006914**

Denunciado: ALISSON SOUSA DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ALISSON SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 16/01/1984, natural de Paraíso-TO, filho de Lourivaldo Pereira marinho e Gracilene Batista Sousa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 2º e 4º inciso I, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

**Autos de Medida Protetiva nº 0004061-07.2015.827.2731 Chave n.782820563515**

Requerido: JHONE SOUZA SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, Medida Protetiva em desfavor do requerido JHONE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, instrutor de auto escola, nascido aos 10/05/1989, natural de Barreiras/BA, filho de Elias Santos e de Marleide Claudina Ferreira dos Santos. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o requerido em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO, bem como INTIMADO, para caso queira ofereça defesa escrita por meio de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, do CPVC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803, CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

**Autos de Medida Protetiva nº 0003959-82.2015.827.2731 Chave n.872319676315**

Requerido: EDIMAR RIBEIRO DE CARVALHO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, Medida Protetiva em desfavor do requerido EDIMAR RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas nascido aos 07/08/1962, natural de Novo Acordo/TO, filho de Juvenal Ribeiro Lapa e de Maurina

Ribeiro de Carvalho. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o requerido, em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO, bem como INTIMADO, para que caso queira, ofereça Defesa por meio de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiro, os fatos alegados pela requerente (art. 803 CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica fixada no local de costume. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

**Autos de Medida Protetiva nº 0003240-03.2015.827.2731 Chave n.683857032215**

Requerido: AGEU DA COSTA DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, Medida Protetiva em desfavor do requerido AGEU DA COSTA DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 815.982.621-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o requerido em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO, bem como INTIMADO, para que, caso queira, ofereça defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art.803, CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal nº 0002964-06.2014.827.2731 Chave n.118666312214**

Denunciado: RAFAEL DIAS DA COSTA e outros

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado RAFAEL DIAS DA COSTA, vulgo "Nego Manchinha", brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 07.06.1964, natural de Souzaia-GO, filho de Antonia Dias da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV, c.c artigo 14, inc. II todos CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

**Autos de I nº 0002439-87.2015.827.2731 - Chave n.191308052815**

Requerido: CLEITON SOARES DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, Medida Protetiva em desfavor do requerido CLEITON SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Peixoto de Azevedo-MT, nascido aos 09.04.1993, filho de Francisco das Chagas da Silva e de Joelma Soares de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o requerido, em epígrafe, do inteiro teor da DECISÃO, bem como INTIMADO, para que caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou Defensor Público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito.

**Autos n. 0001758-20.2015.827.2731 chave: 524702097515**

Requerido CORACI ARAUJO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CORACI ARAUJO, brasileiro, motorista, nascido aos 08.10.1981, filho de Maria Penha de Araújo e Raimundo Vieira Araújo, como incurso nas sanções do Art.12, inc. III, da lei 11.340/2006 Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o requerido, em epigrafe, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, por meio de Advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, do CPB), não sendo contestado o pedido presumir-se-ao aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803, do CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. Renata do Nascimento e Silva- Juíza de Direito.

**Autos n. 0001544-29.2015.827.2731 chave: 232213031215**

Denunciado: JOSÉ WILLIAN PEREIRA NUNES e JOSÉ ANADIEL PEREIRA DOS SANTOS

Art. 121, caput, do CPB

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOSÉ WILLIAN PEREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 10.03.1990, natural de Paraíso-TO, filho de Severino Nunes Ferreira e Elza Maria Pereira Nunes e JOSÉ ANADIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05.11.1986, natural de Carnaíba-PE, filho de Severiano Nunes Ferreira e Elza Maria Pereira Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.121, caput, do Código Penal . E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam CITADOS, os acusados, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADOS, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**Autos de Execução Penal Nº 0004518-39.2015.827.2731 Chave: 533102319915**

Reeducando: MIGUEL DOS SANTOS SOARES

Tipificação: 147, do CPB

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o reeducando MIGUEL DOS SANTOS SOARES, brasileiro, solteiro, serralleiro, nascido aos 17.08.1969, natural de Fortaleza-CE, filho Francisco Vicente Soares e Maria dos Santos Soares. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 685 do Código de processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta a MIGUEL DOS SANTOS SOARES, nos autos da presente Execução Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) -(ASSISTENCIA JUDICIÁRIA)**

A Juíza de Direito – Maria Celma Louzeiro Tiago – em substituição automática nesta Comarca de Peixe – Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que nos autos da **Ação de Usucapião Extraordinário nº0000522-24.2015.827.2734 – Chave do Processo:663689038315**, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania 1º Cível e Juizado Especial Cível, cujas partes: LEILA MARTINS QUIXABA em desfavor de NILO ROBERTO VIEIRA e sua esposa LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA, brasileiros, casados, médico ela enfermeira, residentes e domiciliados na Rua Dionizio Beleza, s/n – Setor Central, Peixe/TO., e por este Edital ficam CITADOS os Confinantes, os Srs. **FRANCISCO PALÁCIO MUNHOZ, BONFIM MÁXIMO DE BRITO e PEDRO MARTINS**, brasileiros, sem qualificações nos autos, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestarem ou manifestarem sobre a Ação Evento 1, nos termos do artigo 953 e 954 do CPC, sob pena de revelia, (artigo 319, 285 e 330, II do CPC). DESPACHO: (Evento 17).”Vistos, Defiro provisoriamente a assistência judiciária. Verifico que na Certidão do Inteiro teor do registro da matrícula do imóvel usucapiendo há várias averbações de penhoras e de ações que tramitam em desfavor dos proprietários. Assim determino: Citem-se os Requeridos para querendo contestarem o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Cite-se os confinantes. Citem – se via edital os eventuais interessados. Incluam como interessados no feito os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município e os intinem para manifestarem se tem interesse na causa. A representante do Município deverá ser intimada pessoalmente. Intimem-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 22 de Outubro de 2015.(ass)Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placar do Fórum local. Peixe-TO, 02 de Dezembro de 2015. Eu, Leonora Sena C. Antonio, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.(Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito e, substituição Automática.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE TEREZA LIMA DOS SANTOS – 2ª publicação**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditando(a) ROSA ALVES DE LIMA – AUTOS Nº 5000174-77.2013.827.2737**, decretou a substituição da curadora da interditada, conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) **TEREZA LIMA DOS SANTOS** NOMEADO(A) A **ROSA ALVES DE LIMA**, pela senhora **HELENA ALVES DE LIMA**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2014. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (06/06/2014). Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Juiz, GERSON FERNANDES AZEVEDO, respondendo em substituição automática na Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal 0000314-28.2015.827.2738, em desfavor (a). RAVANERIO DINIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido aos 11/07/1974, filho de Josefa Diniz dos Santos, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03, atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015. Eu, ANA CLARA PIRES DA CUNHA, Escrivã Judicial, o digitei. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em substituição automática.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 0003187-29.2014.827.2740 - Ação: ADOÇÃO**

Requerentes: Maria Dileide Rodrigues dos Santos e Airtton Menezes Vilanova.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida: Rosivan Pereira de Oliveira.

FINALIDADE – **CITAR** no prazo de 20 (vinte) dias a requerida **ROSIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 666.912 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 92.234.091-34, filha de Reinaldo Nonato de Oliveira e Avenina Pereira de Oliveira, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, **da ação de ADOÇÃO c/c GUARDA PROVISÓRIA**, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os ainda sobre o que dispõe o artigo 159 do ECA: “Se o requerido não tiver

possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo”, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei nº 8.069/90), devendo ser-lhe feita entrega de cópia da petição inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: A adotando nascida aos 04/06/2003, é filha da requerida não possuindo o nome do pai no registro, desde o nascimento a criança CELINE PEREIRA DE OLIVEIRA vem sendo cuidada e criada como filha da requerente e a partir dos seus dois anos de idade, também pelo requerido, vivendo o casal em união estável. Requer a requerente a adoção da criança. Tocantinópolis-TO, 21/10/2015. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito. Tocantinópolis-TO, 14 de dezembro de 2015. Eu Harthemiza Katienne de F. Lima Alves, Técnica Judiciária matrícula 198132 que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### ARAGUAÍNA

Vara Cível e Família

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**; MM. Juiz de Direito da, 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, sob número **2007.0010.0222-6**, que **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, movem em desfavor de **CLOVIS WAZILEWSKI e RICARDO WAZILEWSKI**, sendo o presente para **CITAR** a parte executada, **CLOVIS WAZILEWSKI e RICARDO WAZILEWSKI**, brasileiros, casados, pecuaristas, CPF's 371.822.001-63 e 523.654.929-91, atualmente em lugar incerto, para **no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 190.234,71 (Cento e noventa mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. **2º) CIENTIFIQUE-SE** o(s) de que, querendo, poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias**. **3º) CIENTIFIQUE-SE AINDA**, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executado(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: “...Sendo assim, com relação aos autos de nº 2007.0010.0222-6: 1- Determino a citação dos requeridos via edital, tendo em vista que certidão a folhas 160-verso (autos 2007.0010.0224-2) informa não residir no local. Com relação aos autos de nº 2007.0010.0221-2: 1-Revogo despacho a folhas 202, tendo em vista que o endereço encontrado na Rede Infoseg é o mesmo apontado na inicial. 2- Deverá a escrivania certificar se os requerido atenderam ao chamado editalício. 3-Caso negativo, nomeio como curador especial para defender os interesses dos requeridos citados por edital, a Defensoria Pública Estadual, a qual ser intimada pessoalmente a manifestar-se no feito, podendo apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se. Arn. – 14/09/12. Álvaro nascimento Cunha – Juiz de Direito. “ E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em Jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2012). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, (Darcinéa Pereira Ribas Scalon), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**ALVARO NASCIMENTO CUNHA**

Juiz de Direito

3ª Vara Cível e Família

#### Edital de Citação com Prazo de Trinta (30) dias.

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara

Cível, se processam os autos da Ação de Execução, sob número 2009.0012.6481-2, que Banco do Brasil S/A, movem em desfavor de F. das Chagas Moraes Viana-ME, CNPJ nº 07.033.595/0001-20, comercio varejista de mercadorias em geral e Fabrício das Chagas Moraes Viana, portador do CPF 006.519.351-21, empresário, sendo o presente para Citar das partes executadas, F. das Chagas Moraes Viana e Fabrício das Chagas Moraes Viana, atualmente em lugar incerto, para no prazo de três (03) dias, pagar divida exequenda no valor de R\$ 28.888,02 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e dois centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º) Cientifique-se os de que, querendo, poderá oferecer Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 3º) Cientifique-se ainda, o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorário será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetário e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4º) Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à Penhora de bens encontrados em nome da parte requerida e sua Avaliação, suficientes para satisfação total do débito, lavrando-se os respectivos autos e certificando detalhadamente as diligências realizadas. 6º) O Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "Cite-se os requeridos por edita no prazo de 30 dias, conforme determinado a folhas 49. Decorrido o prazo com ou sem apresentação de defesa, volvam-me conclusos. Cumpra-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal local, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (21/06/2012). Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

## DIANÓPOLIS

### Vara Cível e Família

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001266-73.2015.827.2716** de **Monitória**, tendo como Exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e EXECUTADOS SOMÁQUINAS TOCANTINS COMÉRCIO LTDA-ME, WILLIAN CÉSAR ROCHA e MARIA DAS GRAÇAS ROCHA. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o Executados WILLYAN CÉSAR ROCHA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 829.091.051-72; **MARIA DAS GRAÇAS ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 379.416.311-72; **SOMAQUINAS TOCANTINS COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.582.371/0001-42, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem dívida, ou no mesmo prazo, oponham embargos deduzindo a matéria de defesa (arts. 1.102b e 1.102c, do CPC). advertência: a) caso não paguem o valor, nem oponham embargos no prazo acima indicado, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial em seu desfavor, prosseguindo-se o feito na forma prevista para os processos de execução (art. 1.102-C, caput, do CPC); b) pagando de imediato a dívida, ficará isento de custas e honorários (art. 1.02-C, § 1º do CPC), fixados, entretanto. Estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 16 de novembro de 2015. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, o digitei.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**

Juiz de Direito

## PARAÍSO

1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO (CPC, artigos 1.102, letras "b", "c", e seu parágrafo 1º) Prazo: 20 (vinte) dias

**ORIGEM:** Processo Eletrônico e-Proc - TJTO nº: 5004520-89.2013.827.2731 - Chave do Processo nº 780713909913; **Natureza da**

**Ação:** Ação Monitória; **Valor da Causa:** R\$ 217.729,94 (*duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos*); **Requerente/autor:** Banco da Amazônia S/A; **Adv. do Autor:** Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807-B

**Requeridos:** Empresa – Deusmilton Santos de Araújo –ME, e seus avalistas, Deusmilton Santos de Araújo e Josimar da Silva Araújo;  
**CITANDO: JOSIMAR DA SILVA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o n. **389.110.191-00** e **CI-RG nº 22.660-SSP/TO** com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR a REQUERIDA: **JOSIMAR DA SILVA ARAÚJO – CPF nº 389.110.191-00**, aos termos da Ação Monitória, para proceder o pagamento da dívida (**principal e cominações legais**), no valor de **R\$ 217.729,94** (*duzentos e dezessete mil e setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos*), **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, contados da 1ª. Publicação do Edital, e/ou no mesmo prazo, entrega da coisa, ou oferecer embargos à ação com a suspensão do mandado inicial, sendo que, cumprindo integralmente o mandado. **ADVERTÊNCIA:** Não pagando o débito, não depositando a coisa e/ou não sendo opostos embargos ou rejeitados os mesmos, constituir-se de pleno direito o Título Executivo. (**CPC, artigos 1.102, “b” e “c”, e seu parágrafo 1º**); **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (63) 3361-1127.. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015).(vc).

**Juiz RICARDO FERREIRA LEITE**  
Titular do Juizado Especial Cível e Criminal  
Em substituição automática

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 5035, de 14 de dezembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 15.0.000014524-3, resolve conceder férias ao servidor Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, relativamente ao período aquisitivo 2014/2015, a serem usufruídas nos períodos de 25 de janeiro a 5 de fevereiro de 2016 e de 11 a 28 de julho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 5036, de 14 de dezembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000011260-4, resolve colocar a servidora Keila Leia Rodrigues Oliveira Lopes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, à disposição da Comarca de Porto Nacional, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 5040, de 14 de dezembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e na Instrução Normativa nº 2, de 10 de julho de 2007,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 14.0.000082750-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Adriano Gomes de Melo Oliveira, nos períodos de 1º a 30 de março de 2016 e de 4 de julho a 2 de agosto de 2016, relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 5049, de 15 de dezembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000013990-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocadas as servidoras Ivania Barbosa Araújo, matrícula nº 10482281, e Maria da Glória Frazão Brandão, matrícula nº 219156, para auxiliarem durante a realização do mutirão de negociação para regularização fiscal nos processos de Execução Fiscal do Município de Palmas, no período de 16 a 18 de dezembro de 2015, promovido pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 5041/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de dezembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13955/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 4.478,75, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 4.681,33, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Foz do Iguaçu/PR, no período de 18 a 23/11/2015, com a finalidade de participar do VII FONAVID – Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme SEI 15.0.0000011369-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5043/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de dezembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13958/2015, RESOLVE:



Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 932,37, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 136,28, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Comarca de Tocantina/TO, no período de 9 a 11/12/2015, com a finalidade de responder pela Comarca de Toncatínia, em função da Portaria nº 4430 da Presidência do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5044/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de dezembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13957/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 932,37, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 136,28, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Comarca de Tocantina/TO, no período de 16 a 18/12/2015, com a finalidade de responder pela Comarca de Toncantínia, em função da Portaria nº 4430 da Presidência do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5045/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de dezembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13960/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Almas/TO, no dia 15/12/2015, com a finalidade de conduzir equipe manutenção da DINFRA para realizar manutenção predial e prestação de serviços na Comarca de Almas, conforme solicitado no sei nº 15.0.000000049-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5046/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de dezembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13959/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 424,63, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colméia/TO, no período de 16 a 17/12/2015, com a finalidade de acompanhar Magistrado de acordo com a solicitação via SEI: 15.0.000014646-0, evento 0846201.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)**